Parecer

Relatora: Deputada Alma Rivera (PCP)

Projeto de Lei nº 212/XIV/1ª (BE), " Interdita a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis ".

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – CONSULTAS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

Nota Introdutória

A 14 de Fevereiro de 2020 dá entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª que interdita a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A iniciativa foi admitida a 19 de Fevereiro de 2020, tendo sido anunciada na mesma data. O Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão Parlamentar de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (em conexão com a 6ª Comissão), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para emissão do respetivo parecer a 19 de Fevereiro de 2020, tendo sido nomeada como Relatora a Deputada Alma Rivera a 26 de Fevereiro de 2020.

Foi promovida pelo Presidente da Assembleia da República a audição dos órgãos das Regiões Autónomas.

Apreciação da Iniciativa

O presente Projeto de Lei é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata nos termos das disposições previstas no n. º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais determinados pelo n.º 1 do artigo 119.º, assumindo a forma de projeto de lei. Cumpre igualmente o disposto no n. º1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República ao encontrar-se redigida sob a forma de artigos, precedida de uma breve exposição de motivos e com uma designação sintética do seu objeto principal. Cumpre ainda o previsto no n. º1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, dado que parece não infringir a Constituição da República Portuguesa ou os princípios nela consignados.

Quanto à Lei Formulário, o Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª cumpre o disposto do n.º 2 do artigo 7.º da referida lei, uma vez que o título traduz sinteticamente o seu objeto.

O presente Projeto de Lei prevê a entrada em vigor 120 dias após a sua publicação conforme estipula o n. º1 do artigo 2º da Lei Formulário.

Na exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª o Grupo Parlamentar do BE defende que *"A regulamentação existente produzida quer pelo Estado, pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela própria ANA – Aeroportos de Portugal, S. A., na sua aplicação, tem-se mostrado insuficiente para o cumprimento dos objetivos de proteção do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs."*.

Tal como a nota técnica aponta, o Grupo Parlamentar do BE sustenta a sua iniciativa nos seguintes argumentos: 1. Os efeitos nefastos do ruído e da poluição atmosférica, no ambiente, na saúde pública e qualidade de vida das populações residentes nas imediações dos aeroportos; 2. A pretendida expansão do Aeroporto Humberto Delgado em Lisboa; 3. A implicação na qualidade de vida de mais de 57 mil residentes em Lisboa devido à poluição sonora (segundo dados da APA de 2016); 4. A constatação pela Associação Zero de que, em julho de 2019, na zona do Campo Grande, durante o período das 00h00 e das 06h00, o ruído encontrava-se 11, 5 decibéis acima do limite máximo.

Assim, o Grupo Parlamentar do BE propõe introduzir uniformemente, em todos os aeroportos nacionais, o regime regra da proibição de voos civis entre as 00H00 e as 06h00. Deste modo, a iniciativa admite apenas derrogações à regra "em caso de aterragens de emergência, ou outros motivos atendíveis " ou quando a situação em concreto é considerada de reconhecido interesse público durante um determinado período de tempo. Ou seja, pretende-se eliminar exceções de carácter permanente, à regra da proibição de voos civis entre as 00H00 e as 06h00 em todos os aeroportos nacionais.

Para tal, são revogadas as normas do Regulamento Geral do Ruído e do Decreto - Lei n.º 293/2003, de 18 de novembro e, assim, procede-se à revogação das Portarias adotadas com base nelas, pelos Membros do Governo competentes na matéria, para 5 Aeroportos Nacionais: Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa), Francisco Sá Carneiro (Porto), Madeira, Porto Santo e Ponta Delgada.

Discussão em Plenário

O Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª encontra-se agendado para plenário no próximo dia 13 de março conjuntamente com o Projeto de Lei n.º 145/XIV/1.ª (PAN) que Determina a restrição da realização de voos noturnos, salvo por motivo de força maior.

PARTE II – CONSULTAS

Como já foi referido, o presidente da Assembleia da República promoveu a auscultação aos órgãos da Regiões Autónomas. Ao momento da redação deste parecer, não se encontravam disponíveis na página da iniciativa os respetivos pareces.

No entanto, relativamente ao Projeto de Lei n.º 145/XIV/1.ª (PAN) que Determina a restrição da realização de voos noturnos, análogo ao Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª (BE), o Governo da Região Autónoma da Madeira, o Governo da Região Autónoma dos Açores e a Assembleia legislativa da Região Autónoma da Madeira já se pronunciaram desfavoravelmente, tendo enviado os respetivos pareceres à Assembleia da República.

O Governo da Região Autónoma da Madeira emitiu parecer desfavorável, referindo que "o presente projeto está desprovido de informação técnica que sustente a sua aplicação aos Aeroportos da Madeira, reconhecendo a necessidade de uma "abordagem equilibrada" nas soluções a adotar, dependendo das características de cada aeroporto" e que "qualquer

limitação ao número de voos dos Aeroportos da Madeira deve ser tomada exclusivamente pelos seus órgãos de Governo próprio no exercício das competências que lhes estão constitucionalmente e estatutariamente previstas, tendo por base análises técnicas devidamente fundamentadas com vista a um ambiente sustentável e harmonioso com a economia Regional e que garanta que de forma alguma é promovido o isolamento das ilhas, através do encerramento dos Aeroportos da Região no período noturno".

A Assembleia legislativa da Região Autónoma da Madeira remeteu a solicitação de parecer para a Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente que adotou a seguinte posição: *"Atendendo aos constrangimentos específicos do Aeroporto da Madeira, atendendo também à situação de operacionalidade do mesmo, bem como à existência de voos programas dentro do período em referência no proposto e considerando a situação exclusiva e única na Europa de limites de vento mandatários, o parecer da Assembleia Legislativa da Madeira em relação a esta proposta é negativo uma vez que a sua aprovação contribuiria para o aumento dos constrangimentos atualmente existentes resultando em prejuízos para a economia madeirense".*

Já o Governo da Região Autónoma dos Açores informou que na respetiva Região vigora o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora que transpõe a legislação comunitária existente na matéria.

Devem ser promovidas as consultas no âmbito da apresentação desta iniciativa à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada relatora escusa-se de manifestar a sua opinião sobre o Projeto de Lei em apreço, o qual é de emissão facultativa, segundo o nº3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª, que interdita a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis.

2. Foi promovida a auscultação dos órgãos das Regiões Autónomas, não estando ainda disponíveis pareceres relativamente à iniciativa em apreço neste documento, ainda que seja possível consultar os pareceres emitidos pelos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, assim como da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a propósito do Projeto de Lei n.º 145/XIV/1.ª (PAN) que Determina a restrição da realização de voos noturnos, com a mesma incidência.

3. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação entende que deve ainda ser promovida a auscultação da ANMP e da ANAFRE.

4. A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território concede parecer que o Projeto de Lei n.º 212/XIV/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda está em condições de ser apreciado em plenário da Assembleia da República, no próximo dia 13 de março.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 10 de março de 2020

A Deputada Relatora,

(Alma Rivera)

O Presidente da Comissão,

(José Maria Cardoso)